



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

2.º	PUBLICADO NO D. O. U.
C	De 11/11/93
C	Rubrica

Processo nº 10880-042.002/90-73

Sessão de : 24 de março de 1993

ACORDAO Nº 203-00.290

Recurso nº: 90.424

Recorrente: BATTISTELLA TRADING S/A COMERCIO INTERNACIONAL

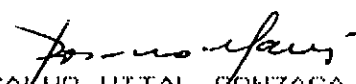
Recorrida : DRF EM SÃO PAULO - SP

ITR - LANÇAMENTO - E de se manter o lançamento do imposto contra o qual não se comprovar qualquer irregularidade de fato ou de direito. **Recurso negado.**

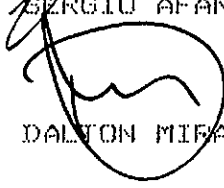
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por BATTISTELLA TRADING S/A COMERCIO INTERNACIONAL.

ACORDAM os Membros da Terceira Câmara do Segundo Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em **negar** provimento ao recurso.

Sala das Sessões, em 24 de março de 1993.


ROSALVO VITAL GONZAGA SANTOS - Presidente


SERGIO AFANASIEFF - Relator


DALTON MIRANDA - Procurador-Representante da Fazenda Nacional

VISTA EM SESSAO DE 14 MAI 1993

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros RICARDO LEITE RODRIGUES, MARIA THEREZA VASCONCELLOS DE ALMEIDA, MAURO WASILEWSKI, TIBERANY FERRAZ DOS SANTOS e SEBASTIAO BORGES TAQUARY.

CF/mdm/AC/JA



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº: 10.880-042.002/90-73

Recurso nº: 90.424

Acórdão nº: 203-00.290

Recorrente : BATTISTELLA TRADING S/A COMERCIO INTERNACIONAL

R E L A T O R I O

A Recorrente impugnou o ITR/90, em 29/11/90, pelo fato de a Fazenda Limeira, localizada no Município de São Sebastião, Estado de São Paulo, objeto do lançamento, não ser mais de sua propriedade, por ter sido desapropriada pelo governo do Estado de São Paulo.

Consultado o INCRA, assim se manifestou aquela Autarquia, **verbis**:

"Trata o presente de impugnação contra o exercício de 1990, por tratar-se de área localizada em local totalmente abrangido pelo PARQUE ESTADUAL DA SERRA DO MAR.

A Isenção do ITR para as Áreas de Preservação Permanente está prevista nos termos dos artigos 3º e 5º da Lei nº 5868/72, e disciplinada pela Instrução Especial INCRA nº 08/75, assim sendo, a mesma deverá ser requerida através de requerimento específico e declaração para cadastro de imóvel rural - DP, até o dia 31.12 do corrente ano para gozar de Isenção do ITR no ano subsequente.

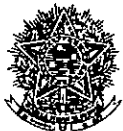
Consultamos nossos arquivos e não localizamos pedido de Isenção para o referido exercício (1990).

Face o exposto, entendemos ser improcedente o pedido de impugnação."

Com base nessa informação, a Autoridade de Primeiro Grau assim ementou sua decisão:

"ITR - A isenção do ITR deve ser solicitada ao INCRA, através de requerimento específico, e o pedido deverá ser renovado anualmente pelo interessado, até 31 de dezembro do ano anterior ao lançamento do imposto.
IMPUGNAÇÃO INDEFERIDA."





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.880-042.002/90-73
Acórdão nº 203-00.290

No seu recurso voluntário, a Defendente alegou que, em sua impugnação, informou não ser mais proprietária do imóvel objeto do lançamento do ITR/90, pelo fato de o mesmo ter sido desapropriado pelo Governo do Estado de São Paulo, tendo o julgador em Primeiro Grau entendido que, por ter sido o imóvel objeto de desapropriação, a Recorrente estaria pleiteando o benefício da isenção do ITR.

E o relatório.





MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

SEGUNDO CONSELHO DE CONTRIBUINTES

Processo nº 10.880-042.002/90-73
Acórdão nº 203-00.290

VOTO DO CONSELHEIRO-RELATOR
SERGIO AFANASIEFF

A Recorrente não apresenta prova alguma de que não é mais a detentora da posse do imóvel e nem tampouco apresentou prova alguma que se refira propriamente a ela, da desapropriação de seu imóvel pelo Governo do Estado de São Paulo.

Segundo o Art. 29 do CTN, o ITR tem como fato gerador a propriedade, o domínio útil ou a posse de imóvel por natureza, como definido na lei civil, localizado fora da zona urbana do Município.

Assim sendo, nego provimento ao recurso voluntário.

Sala das Sessões, em 26 de março de 1993.


SERGIO AFANASIEFF